



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº021/2017 - GP

DE 23 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA O PAGAMENTO E ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal *em exercício* do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 70º, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61 a 63 da Lei Municipal 053 de 10 de maio de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se regulamentar o pagamento de despesas de natureza indenizatórias, estabelecendo critérios e valores diferenciados em razão do local, para o qual foi deslocado o funcionário;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica estabelecido o valor de diárias, para pagamento de despesas de viagem e estadia, quando o funcionário se afastar do seu local de origem, para execução dos trabalhos em outras localidades, conforme quadro em anexo, mencionando o destino e modalidade.

ART. 2º - O prefeito, vice-prefeito e secretário municipal que, a serviço da administração, se deslocar da sede do município, fará jus a diária, concedida por dia de afastamento, para cobrir despesas de pousada e alimentação, de acordo com os seguintes critérios e valores:

I - Para o prefeito, vice-prefeito municipal, valor fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for para fora do município e dentro do estado do Pará.

II - Quando a viagem for para fora do estado do Pará, valor fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressalvadas as viagens para os municípios limítrofes ou circunvizinhos pertencentes a outro estado, cujo valor é o mesmo das viagens dentro do estado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - No caso do inciso II, quando a viagem for para fora do estado do Pará e não houver pernoite, o valor é mesmo das viagens para dentro do estado.

III - Para o Secretário Municipal e Coordenador de Controle Interno, valor fixado em:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a viagem for para a capital do estado, municípios da região metropolitana e demais localidades dentro do estado do Pará, com pernoite;

b) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), quando a viagem for para as demais localidades dentro do estado do Pará, sem pernoite;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem for para fora do estado do Pará, ressalvadas as viagens para os municípios limítrofes ou circunvizinhos pertencentes a outro estado, cujo valor é o mesmo da alínea anterior.

IV - Para os demais servidores o valor da diária é fixado conforme as especificações abaixo, levando em conta o local do deslocamento (cidade de destino da viagem).

DESTINO	MODALIDADE	VALOR DA DIÁRIA
Capital do Estado e Região Metropolitana	Com Pernoite	200,00
Rondon do Pará e Municípios Circunvizinhos	Sem Pernoite	30,00
Marabá e Municípios Circunvizinhos	Com Pernoite	120,00
Marabá e Municípios Circunvizinhos	Sem Pernoite	100,00
Tucuruí, Redenção, Imperatriz e Municípios Circunvizinhos	Com Pernoite	180,00
Tucuruí, Redenção, Imperatriz e Municípios Circunvizinhos	Sem Pernoite	150,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O bilhete da passagem será anexado no relatório de viagens, que será apresentado ao secretário de cada pasta.

Art. 4º - Quando o funcionário se afastar do seu local de trabalho, sem direito a percepção de diárias, para execução dos trabalhos mencionados no parágrafo único deste artigo, terá direito a indenização pela execução de trabalho de campo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único - Os trabalhos de campo referidos no caput deste artigo são os seguintes:

- I - Campanha de vacinação;
- II - Campanha de combate e controle de endemias;
- III - Operação saúde na zona urbana;
- IV - Operação saúde zona rural;
- V - Operação documento;
- VI - Levantamento topográfico;
- VII - Levantamento de dados e pesquisa, para fins de planejamento municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, estado do Pará, em 23 de maio de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal em Exercício

RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Ronaldo Barbosa Pereira
Sec. de ADM e Finanças
Portaria 01/2017